



**REGULAMENTO DO PROJETO
PEDROSO E SEIXEZELO – APOIO
SOLIDÁRIO (3.ª EDIÇÃO)**

3.ª REVISÃO

13.04.2018



9
J. Silva
S. Silva
T. Silva

REGULAMENTO DO PROJETO PEDROSO E SEIXEZELO – APOIO SOLIDÁRIO

Preâmbulo

A agregação das duas Freguesias que constituem a União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo acarreta uma maior responsabilidade no domínio do social devido à área geográfica que se impõe, com a respetiva dimensão populacional, o que irá, certamente, significar um acréscimo das problemáticas sociais e das necessidades da comunidade.

Atendendo a que a Lei 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 7.º, transferiu para as autarquias locais atribuições no domínio da ação social e que, para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, consagra no artigo 16.º, n.º, na alínea t), competir à Junta de Freguesia “Promover e executar projetos de intervenção comunitária, nas áreas da ação social, cultura e desporto”, e na alínea v) competir “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativo, desportivo, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”, revela-se de grande importância desenhar uma intervenção caracterizada pela criação de serviços/projetos/ações complementares aos que existem na comunidade para que se crie uma rede de recursos que responda às necessidades identificadas na União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo e, paralelamente, se promova maior bem-estar, coesão social e melhoria da qualidade de vida da população em situação de risco e exclusão social.

Nestes termos, entende-se submeter o presente regulamento, que prevê a definição de normas inerentes ao serviço de ação social, à aprovação da Assembleia de Freguesia.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



J
J. Silva
G
L

Parte I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º a do artigo da lei 75/2013, de 12 setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo.
2. Este visa definir as condições de acesso aos apoios a conceder pela União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, a indivíduos e famílias em situação de carência económica, devidamente comprovada ao abrigo do Projeto de Pedroso e Seixezelo – Apoio Solidário “PSAS”.
3. A vigência desde projeto é até ao final deste mandato autárquico.
4. A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições e serviços da comunidade para garantir que se evitem duplicações.
5. A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



Artigo 3.º

Conceitos

J. Silva
[Handwritten signature]

Para efeitos do regulamento considera-se:

Agregado familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e cônjuge ou pessoa com quem viva há mais de 2 anos em união de facto; parentes e afins maiores e menores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (pais, sogros, madrasta, padrasto, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos); adotados e menores confiados, administrativamente ou judicialmente, a algum dos membros do agregado familiar; outros que vivam em coabitação devidamente comprovada e fundamentada.

Situação precária ou de carência socioeconómica: a situação de risco de exclusão social dos agregados familiares ou pessoas isoladas, nomeadamente, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros) cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social do respetivo ano.

Rendimento mensal: soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, apurada mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

Rendimento mensal *per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra mensal do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RF - D}{N}$$

C= Capitação

RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D= Despesas dedutíveis

N=Números de elementos do agregado familiar

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



J. Silva
[Handwritten signature]

Despesas dedutíveis: soma de todas as despesas mensais do agregado familiar à data do pedido, apurado mediante a apresentação de documentação considerada elegível nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1. Os apoios previstos neste regulamento são de carácter pontual tendo como principal objetivo minorar ou suprir a situação de carência socioeconómica dos indivíduos e/ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão.
2. Os montantes a afetar ao Projeto Pedroso e Seixezelo – Apoio Solidário, da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, constam no orçamento anual da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo.

Artigo 5.º

Destinatários

Os apoios previstos neste regulamento destinam-se a cidadãos residentes e recenseados na área da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo e cidadãos estrangeiros aí residentes que se encontram em situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovadas, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos.

Artigo 6.º

Condições de acesso

São condições de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) Residência e recenseamento na área da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo; aplicável aos cidadãos nacionais;
- b) Residência legal em Portugal;

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



- c) Situação precária ou de carência socioeconómica, devidamente comprovada, nos termos desde regulamento;
- d) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos que integrem o agregado familiar;
- e) Ter um rendimento mensal *per capita*, como definido no art.º 3.º.

Artigo 7.º

Tipologia de apoios

1. A União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo concede apoios, orientados para medidas concretas, em diferentes áreas possíveis, em função das necessidades apresentadas pelos fregueses, inseridos ou não em agregado familiar, designadamente:
 - a) Apoio alimentar (parte II artigo 19.º);
 - b) Apoio em medicação com prescrição médica (parte II artigo 17.º)
 - c) Apoio pontual no pagamento de despesas relacionadas com a habitação, nomeadamente, renda, faturação de água, gás, eletricidade e telefone (ver parte II artigo 18.º);
 - d) Apoio pontual a situações de exceção e que não se enquadrem nas áreas acima referidas e a avaliar (parte II artigo 20.º);
 - e) Cabaz do Natal (parte II artigo 21.º);
 - f) Consultas médicas ao domicílio (parte II artigo 22.º);
 - g) Óculos (parte II artigo 23.º)
 - h) Tratamento dentário (parte II artigo 24.º)
 - i) Reparações ao domicílio (parte II artigo 25.º)
 - j) Teleassistência (parte II artigo 26.º)
2. A atribuição dos apoios obedece às normas definidas no presente regulamento.
3. Qualquer pedido de apoio que saia do âmbito da intervenção estipulada no presente regulamento será encaminhado para outra instituição.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



J
J. Silva
Grande
T

4. Qualquer pedido de apoio remetido através de outra instituição terá de obedecer aos critérios estipulados presente regulamento.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. Qualquer pedido de apoio terá de ser avaliado pelo pelouro de ação social, devendo o interessado dirigir-se ao serviço de atendimento social junto dos serviços administrativos da sede ou respetivas delegações da autarquia, nos dias estipulados para este efeito.
2. O atendimento social terá como objetivo constituir processo social e recolher todos os dados necessários à avaliação da situação socioeconómica do indivíduo e/ou família e ao seu respetivo acompanhamento social.
3. Serão realizadas visitas domiciliárias ao indivíduo e/ou família, que têm como função verificar se estão a ser cumpridos os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 9.º

Documentos que acompanham a candidatura

1. Aquando do atendimento social o utente deverá apresentar a seguinte documentação, correspondente a cada membro do agregado familiar, quando aplicável:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Cartão de Segurança Social ou comprovativo do NISS, Cartão do Centro de Saúde;
- Passaporte e autorização de residência ou outro título de residência válido (no caso de cidadãos estrangeiros);
- Recibo de vencimentos;
- Comprovativo/Declaração da Segurança Social ou outra entidade relativo a pensões ou subsídios e prestações complementares;

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



J. Silva
Seixezelo

- Comprovativo/Declaração da Segurança Social ou outra entidade relativo a: Valor do Abono de Família Pré-Natal ou Abono de Família para crianças e jovens;
- Comprovativo/Declaração do Valor do Subsídio de Desemprego;
- Comprovativo/Declaração do Valor do Subsídio de Doença;
- Comprovativo/Declaração do Valor de Bolsas de estudo e de formação;
- Comprovativo/Declaração do Valor da Pensão de alimentos, com respetiva ata do Tribunal relativa à Regulação das Responsabilidades Parentais;
- Comprovativo/Declaração do valor do Rendimento Social de Inserção;
- IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação;
- Declarações da Segurança Social que comprove a inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional ou sejam estudantes;
- Declaração do Instituto de Emprego e Formação que comprove a situação de desemprego de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 16 anos, que não exerçam atividade profissional ou sejam estudantes;
- Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, que comprove a frequência escolar dos membros do agregado familiar com 16 ou mais anos;
- Recibo da Renda e respetivo Contrato de Arrendamento;
- Recibo/Declaração do Banco com Valor da amortização da casa;
- Recibo/Declaração da respetiva entidade com valor de Seguros de Vida/Multirriscos;
- Recibo água, luz e gás (último);
- Recibo de telefone fixo ou telemóvel (apenas se considera uma ou outra despesa);
- Recibo de despesas mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou tratamento de saúde;

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



9
J. Silva
H. Silva
F. Silva

- Recibo/Declaração de mensalidades relativas a equipamentos sociais: creche, jardim-de-infância, centra de dia, serviço de apoio domiciliário, lares de idosos ou de cidadãos portadores de deficiência;
 - Despesas de aquisição de medicamentos de carácter continuado ou para doentes crónicos;
 - Declaração da farmácia com o valor mensal da medicação prescrita.
2. Podem ainda ser apresentados outros documentos que o candidato entenda como relevantes para o processo de avaliação.
 3. Em caso de dúvida relativamente a qualquer elemento constante do processo, podem os serviços realizar as diligências necessárias junto das entidades competentes no sentido de apurar a sua veracidade.
 4. A não entrega da documentação exigida, dentro de 60 dias após a instrução do processo, será entendida como desistência da candidatura, levando ao arquivamento do processo.
 5. O simples facto do candidato solicitar o pedido não lhe confere direito ao apoio.

Artigo 10.º

Deliberação

1. Para efeitos da atribuição do apoio será elaborado um relatório social que integra a avaliação efetuada.
2. O relatório social será remetido ao responsável pelo pelouro da área da Ação Social, ao qual compete a apreciação e elaboração do relatório síntese expurgado de referências nominativas do requerente e respetivo agregado, acompanhado de proposta de decisão, sendo, esta última, sancionada pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, nos termos deste regulamento.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



Artigo 11.º

Acordo

1. A atribuição do apoio faz-se mediante comunicação da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo ao beneficiário e respetiva agregado familiar do apoio, na qual deverá ser comunicado o apoio concedido, o prazo e as condições da prestação do mesmo.
2. O incumprimento do acordo referido no número anterior, por motivos imputáveis ao beneficiário e/ou respetivo agregado familiar, determina a cessação do apoio e leva ao impedimento de acesso a futuros apoios.

Artigo 12.º

Indeferimento

Constitui fundamento para indeferimento do pedido de apoio:

- a) A ostentação de bens ou nível de vida superior pelo utente ou por algum dos elementos do agregado familiar, incompatível com os rendimentos apresentados;
- b) O não enquadramento em situação precária ou de carência socioeconómica definida no artigo 3.º;
- c) Situações que não correspondam aos factos e elementos apresentados;
- d) A utilização de qualquer metodologia fraudulenta com vista à utilização dos benefícios ou sejam beneficiários através de outra instituição, do mesmo tipo de apoio a que se candidatam;
- e) As falsas declarações, para além de constituírem fundamento para o indeferimento, serão comunicadas à entidade competente para aferir da existência de crime de falsas declarações.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



J. Silva
[Handwritten signature]

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

1. Comunicar ao pelouro de Ação Social a mudança das circunstâncias que alterem a situação socioeconómica do seu agregado familiar suscetíveis de influir no apoio.
2. Cumprir o acordo.

Artigo 14.º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo pode, em qualquer momento e sempre que surjam dúvidas relativamente a qualquer um dos elementos constantes no processo, aferir da veracidade das declarações prestadas ou da real situação socioeconómica e familiar do requerente.
2. A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a utilização dos apoios.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitar a sua utilização aos fins a que se destinam.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



J. Silva
[Signature]

PARTE II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTES AO TIPO DE APOIOS CONCEDIDOS

Artigo 16.º

Condições específicas

Para além da determinação dos critérios definidos nos artigos anteriores, a atribuição dos apoios depende, também, da verificação das condições específicas definidas para cada uma das tipologias estipuladas neste regulamento, bem como da verba disponível cabimentada para cada uma das tipologias de apoio.

Artigo 17.º

Apoio de farmácia

1. Para efeitos de apoio de farmácia, apenas será apoiada a compra de medicação comparticipada para doença crónica ou de carácter continuado, prescrita através de receita médica e acompanhada da respetiva declaração, devidamente justificada (preferencialmente genéricos).
2. A atribuição deste apoio fica dependente da prova da necessidade de medicação e da doença, devidamente prescrita e justificada pelo médico de família ou da especialidade, através da entrega dos documentos determinados nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

Artigo 18.º

Apoio no pagamento de despesas relacionadas com a habitação

1. Para efeitos de atribuição de apoio no pagamento de despesas, apenas se contemplam as rendas e os serviços de fornecimento de eletricidade, de gás, de água, e de telefone.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



J. Silva
H. Silva
L. Silva

2. O pagamento será realizado pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo junto dos próprios serviços.

Artigo 19.º

Apoio alimentar

1. O apoio em géneros alimentares faz-se mediante a atribuição de um voucher para entidades parceiras nas situações em que o agregado familiar não tenha qualquer forma de sobrevivência.
2. Este apoio terá carácter pontual e, nos casos em que se verifique necessidade continuada de apoio alimentar, o indivíduo e respetivo agregado familiar serão encaminhados para as respetivas entidades que prestam este apoio de forma continuada na comunidade.
3. Constatando-se a necessidade imediata de atribuição de um "Kit alimentar de emergência", o mesmo será entregue no ato do atendimento ou no dia útil subsequente, se houver necessidade de um ato administrativo que o titule.

Artigo 20.º

Apoio pontual a situações de exceção e que não se enquadrem nas áreas acima referidas

1. Em situações excecionais e/ou de carácter de urgência, poderão ser atribuídos apoios únicos e pontuais para fazer face a situações não definidas nos termos deste regulamento no valor máximo de 150€ (cento e cinquenta euros) condicionado à disponibilidade financeira atribuída ao presente projeto.
2. A atribuição deste apoio carece da avaliação da situação e respetiva decisão nos termos deste regulamento.
3. O pagamento será realizado pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo junto dos próprios serviços.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



[Handwritten signature]

Artigo 21.º

Cabazes de Natal

1. A atribuição de cabazes de Natal é considerada um apoio único e pontual atribuído em dezembro de cada ano.
2. Será atribuído cabaz de Natal aos agregados que se encontrem em situação precária ou de carência socioeconómica, após validação do Gabinete de Ação Social.

Artigo 22.º

Consultas Médicas ao Domicílio

1. As consultas médicas ao domicílio são um seguro de saúde disponibilizado pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo aos habitantes da freguesia, sendo que os critérios de adesão ao projeto prendem-se com a idade e com a situação económico-social do candidato, até totalizar a verba cabimentada no orçamento para o respetivo ano.
2. A atribuição deste apoio é feita mediante a apresentação de candidatura, em cada ano, durante o mês de Setembro, devendo o interessado proceder à sua pré-inscrição no projeto.
3. Posteriormente, será comunicado a todos os aderentes a aceitação ou não no projeto.

Artigo 23.º

Óculos

A atribuição deste apoio fica dependente da prova da necessidade de óculos, devidamente prescrita e justificada pelo médico de família ou da especialidade, através da entrega dos documentos determinados nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



J. Silva
S. Silva
Ado

Artigo 24.º

Tratamento Dentário

A atribuição deste apoio fica dependente da prova da necessidade de tratamento dentário, devidamente prescrita e justificada pelo médico de família ou da especialidade, através da entrega dos documentos determinados nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

Artigo 25.º

Reparações ao Domicílio

A atribuição deste apoio fica dependente da verificação física da necessidade de intervenção e através da entrega dos documentos determinados nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

Artigo 26.º

Teleassistência

A atribuição deste apoio fica dependente da prova de isolamento habitacional a maiores de 65 anos e através da entrega dos documentos determinados nos termos deste regulamento (art.º 9.º).

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

3.ª REVISÃO (13.04.2018)



Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.